



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Parecer: nº 300622-02/CGM/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 300622-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 – DL – PMU, LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GALPÕES LOCALIZADOS NA RUA RORAIMA Nº 153 E Nº 161, RESENDE I, PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Documento: Comunicação Interna nº **116/2022**/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da **Dispensa de Licitação nº 012/2022 – DL/PMU**, Ofício nº 148/2022/Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/03, Título Definitivo nº 2250/Declaração Particular de Compra e Venda do Imóvel, Título Definitivo nº 2256/Declaração Particular de Compra e Venda do Imóvel, fls. 04/07, Procuração de Espécie :ABRIE E MOVIMENTAR CONTAS BANCARIAS DA EMPRESA, fls. 08/09 Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel, fls. 10/15, Ofício nº142/2022- SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento ao Representante Vanclecio Antônio da Silva da Empresa Supermercado Construção da Economia Ltda/ solicitando proposta de Preços referente a Locação de 02 (dois) Galpões, fls. 16, Proposta de preços Referente ao Ofício Nº 142/2022, fls. 17, Contrato Social Consolidado/ Comprovante de Inscrição e de situação cadastral -CNPJ/ Documentos Pessoais da Sócia Administradora VILMA GOMES DA SILVA da Empresa SUPERMERCADO CONSTRUÇÃO DA ECONOMIA LTDA - CNPJ 34.887.713/0001-30/ Documentos Pessoais e comprovante de residência do Representante Vanclecio Antônio da Silva da Empresa SUPERMERCADO CONSTRUÇÃO DA ECONOMIA LTDA - CNPJ 34.887.713/0001-30/ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Tributáveis e não- Tributáveis e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 18/34. Processo nº 0108/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 35, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 36, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 37, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Tesouraria, fls. 38, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Processo – 2022 – Lastro Financeiro, fls. 39, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 40, Termo de Autorização pela Gestora/Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, fls. 41, cópia do Decreto 01/2022 – PMU, fls. 42, Processo Administrativo nº 0108/2022/SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 43, Minuta do Contrato Administrativo, fls. 44/47, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 48, Parecer Jurídico opinando pela manifestação pela legalidade da minuta do contrato que se pretende firmar, fls. /49/55 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis, folhas 56.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2022–DL-PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de



despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 116/2022, requer análise e parecer acerca do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 – DL – PMU, LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GALPÕES LOCALIZADOS NA RUA RORAIMA Nº 153 E Nº 161, RESENDE I, PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ULIANÓPOLIS/PA**

No tocante, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 148/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 012/2022–DL-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a



própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de preços da prestação de serviços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Foi verificado, que os documentos pertinentes á procurações, fls 08/09, no processo estão equivocados, esta Controladoria pede que para efeito de pagamento e continuidade do processo, seja sanado toda e qualquer falha documental.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 30 de junho de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

